



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

**Resolução CREF11/MS nº 161/2015.**

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2016.

**Dispõe sobre a alteração da Resolução CREF11/MS nº 155/2015 que dispõe sobre valores e formas de pagamento das anuidades exercício 2016 .**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40 do Estatuto do CREF11/MS e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, incisos VII e VIII do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Reunião Plenária realizada em 10 de janeiro de 2016 e a necessidade de correção do texto já publicado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O artigo 9º da Resolução CREF11/MS nº 155/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

**Art.9º** - Os débitos vencidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculados até a data do recebimento. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

**§1º** - Os débitos, citados no *caput* deste artigo, poderão ser parcelados de acordo com a tabela progressiva abaixo disposta, observando o limite mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por parcela para pessoa física e de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para pessoa jurídica, devendo o profissional e/ou o proprietário da pessoa jurídica assinar Termo de Reconhecimento de Dívida e autorização para junção de débitos e parcelamento:

- I- A primeira junção de débitos com parcelamento poderá ser feito em até 15 (quinze) parcelas;
- II- A segunda junção de débitos com parcelamento, nos casos de inadimplência com o primeiro parcelamento, poderá ser feito em até 08 (oito) parcelas;
- III- Em caso de inadimplência da segunda junção de débitos, estes só poderão mais ser parcelados em até 05 (cinco) parcelas.

**§2º** - Parcelamentos superiores a 15 (quinze) meses, poderão ser concedidos pela Diretoria do CREF11/MS-MT, mediante aprovação expressa de requerimento apresentado pelo interessado, por escrito devidamente justificado.”

**§3º**- A multa e os juros moratórios incidentes sobre os débitos poderão sofrer abatimentos, conforme os termos negociados, quando forem correspondentes a dois ou mais exercícios financeiros, obedecidos os seguintes critérios:

- I – para a quitação dos débitos em uma única parcela, redução de 80% (oitenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios;
- II – para a quitação dos débitos dividida em até 5 (cinco) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios.

**§4º**- Os descontos previstos no §3º não se aplicarão a parcelamentos superiores a 5 parcelas.

**§5º**- Caso o débito seja submetido a cobrança judicial será acrescido de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios e custas processuais.



## Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região Mato Grosso do Sul

Leia-se:

**Art.9º** - Os débitos vencidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculados até a data do recebimento. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

**§1º** - Os débitos, citados no *caput* deste artigo, poderão ser parcelados de acordo com a tabela progressiva abaixo disposta, observando o limite mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por parcela para pessoa física e de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para pessoa jurídica, devendo o profissional e/ou o proprietário da pessoa jurídica assinar Termo de Reconhecimento de Dívida e autorização para junção de débitos e parcelamento, devendo ainda o pagamento ser efetivado no próximo dia útil após a assinatura do referido termo de reconhecimento de dívida:

- I- A primeira junção de débitos com parcelamento poderá ser feito em até 15 (quinze) parcelas;
- II- A segunda junção de débitos com parcelamento, nos casos de inadimplência com o primeiro parcelamento, poderá ser feito em até 08 (oito) parcelas;
- III- Em caso de inadimplência da segunda junção de débitos, estes só poderão mais ser parcelados em até 05 (cinco) parcelas.

**§2º** - Parcelamentos superiores a 15 (quinze) meses, poderão ser concedidos pela Diretoria do CREF11/MS-MT, mediante aprovação expressa de requerimento apresentado pelo interessado, por escrito devidamente justificado.”

**§3º**- A multa e os juros moratórios incidentes sobre os débitos poderão sofrer abatimentos, conforme os termos negociados, quando forem correspondentes a dois ou mais exercícios financeiros, obedecidos os seguintes critérios:

- I – para a quitação dos débitos em uma única parcela, redução de 80% (oitenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios;
- II – para a quitação dos débitos dividida em até 5 (cinco) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios.

**§4º**- Os descontos previstos no §3º não se aplicarão a parcelamentos superiores a 5 parcelas.

**§5º**- Caso o débito seja submetido a cobrança judicial será acrescido de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios e custas processuais.

**§6º**- O profissional/pessoa jurídica só serão considerados em dia com suas obrigações financeiras após a realização de negociação nos termos do §1º deste artigo e com a quitação da primeira parcela da referida negociação, bem como o adimplemento das demais parcelas conforme suas respectivas datas de vencimento.

**Art.2º**- O artigo 5º da Resolução CREF11/MS nº 155/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

**Art.5º** - Salvo disposição em contrário, terão direito a 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor previsto no art. 1º, *caput*, desta Resolução, os formandos que efetuarem o registro no CREF11/MS em até 180 (cento e oitenta) dias após a respectiva colação de grau, para pagamento da anuidade numa única parcela. Caso o registro seja realizado em 2016, após o prazo de desconto acima estabelecido, será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano.

Leia-se:

**Art.5º** - Salvo disposição em contrário, terão direito a 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor previsto no art. 1º, *caput*, desta Resolução, os formandos que efetuarem o registro no CREF11/MS em até 180 (cento e oitenta) dias após a respectiva colação de grau, para pagamento da anuidade numa única parcela. Caso o registro seja realizado em 2016, após o prazo de desconto acima estabelecido, será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano,



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2016, 10 de abril de 2016, pelos descontos previstos no inciso I do artigo 2º.

**Art.3º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**UBIRATAM BRITO DE MELLO**  
Presidente CREF11/MS

**DOU Nº 44, pág. 198 e 199, de 07/03/2016**